

Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de fevereiro de 2007.

Senhora Presidenta:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE”.

A presente proposta legislativa tem como objetivo melhorar a legislação acerca do tema, revogando o § 2º do art. 7º e acrescentando parágrafos aos artigos 9º e 12, todos da mencionada Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005.

Este Poder Executivo Municipal busca, com essas alterações, esclarecer dúvidas quanto à forma de aplicação e de concessão dos incentivos fiscais relativos ao PROESPORTE, dirimindo dúvidas e tornando mais clara a original legislação sobre a matéria.

Para tanto, imprescindível a revogação do § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 530, o qual produziu questionamentos e interpretações diversas da real intenção da Administração Pública na forma de aplicação dos recursos do PROESPORTE. Já a inserção dos §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 9º, assim como dos §§ 1º e 2º ao artigo 12, todos da Lei Complementar nº 530, contribuem para uma maior clareza nos procedimentos relativos à prestação de contas, além de definir regras de aplicação dos recursos do PROESPORTE.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,  
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim, intentamos continuar desenvolvendo o esporte no Município de Porto Alegre mediante a inovação trazida pelo PROESPORTE, Programa Municipal que respalda a formação de atletas e/ou profissionais do esporte, catalisando patrocínios, mediante a concessão de incentivos de ordem fiscal, numa parceria do Poder Executivo Municipal e da iniciativa privada que dá condições de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo.

Por fim, gizamos o louvável esforço conjunto da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer e da Secretaria Municipal da Fazenda que idealizaram o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE, contribuindo para nossos esforços de combater a marginalização e a violência mediante a prevenção sócio-educativa.

Na expectativa de que o Projeto de Lei Complementar ora proposto seja examinado e aprovado por essa Colenda Câmara, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE.

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 9º

...

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, o beneficiado deverá prestar contas deste ao CMD que, se as aprovar, emitirá Termo de Aprovação de Contas, a ser apresentado pelo apoiador, para a concessão do Certificado de Crédito.

§ 2º Não tendo sido aprovadas as contas, o beneficiado terá 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao próprio CMD, para que este revise sua decisão.

§ 3º No caso de rejeição das contas ou de sua não prestação, o beneficiado ficará impedido de participar, direta ou indiretamente, do PROESPORTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de decisão final que rejeitou suas contas ou do termo final do prazo para sua apresentação.”

Art. 2º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 12 da Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 12

...

§ 1º Do total destinado ao PROESPORTE, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deve ser aplicado no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos.

§ 2º Faltando 60 (sessenta) dias para o final do ano e não tendo sido aplicado 50% (cinquenta por cento) da verba anual destinada ao PROESPORTE no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas

e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, o restante poderá ser aplicado em outras finalidades, conforme deliberar o CMD.”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.